



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

Lei nº 1.926/2022

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, esta lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2023, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.2º A elaboração da proposta orçamentária da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 será balizada nas seguintes diretrizes gerais:

- I - priorização, na alocação de recursos, dos programas de governo constantes do Plano Plurianual, especialmente quanto aos direitos fundamentais de saúde, habitação, saneamento, educação, segurança e assistência social;
- II - busca do equilíbrio das contas públicas do município, para que a Administração possa manter sua capacidade de gerar superávit e de promover investimentos nas áreas, social e econômica;
- III - melhorar a eficiência dos serviços prestados pelo município à sociedade, através do atendimento às suas necessidades básicas;
- IV - racionalização da execução das ações e da alocação dos recursos necessários à execução dos subprojetos e subatividades constantes do programa de trabalho de cada unidade.

Art.3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.4º Para efeito desta lei entende-se por:

- I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
 - II - Subfunção: uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público;
 - III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
 - IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - V - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e
 - VI - Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
- § 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção a que se vinculam.
- § 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

Art.5º O orçamento discriminará as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividades e subatividades e operações especiais e seus desdobramentos.

Art.6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções econômicas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

Art.7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita.

Parágrafo único: O orçamento compreenderá:

I - o orçamento dos órgãos da administração direta;

II - os orçamentos dos fundos municipais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único - Os Poderes, Executivo e Legislativo deverão realizar audiências públicas, com ampla participação da comunidade, durante os processos de elaboração e discussão da proposta orçamentária, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art.11 As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei.

Art.12 Caso venham a ser introduzidas alterações no Plano Plurianual após a aprovação desta lei, poderão os respectivos projetos e despesas ser incluídos diretamente na lei orçamentária ou em leis de abertura de créditos especiais, independente de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.13 As propostas parciais do Poder Legislativo e das entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto de lei orçamentária, serão enviadas à Secretaria de Finanças até o dia 05 de agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

§ 1º - O Poder Legislativo terá como limites na fixação de suas despesas para 2023, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o valor equivalente a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais orçado ou projetado para 2022, conforme art. 29-A, I, da Constituição Federal.

§ 2º - O orçamento incluirá a programação dos poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art.14 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, o servidor da administração pública do município, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art.15 Na programação de investimentos em obras da Administração Pública Municipal, considerando o imperativo da responsabilidade fiscal, e nos termos do art. 45 da Lei Complementar no 101/2000, será observado o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II - os novos projetos somente poderão ser programados se:

- a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) os recursos a ele destinados viabilizarem a conclusão de uma etapa completa ou da obra integral;
- c) estiverem contempladas as despesas necessárias para a conservação do patrimônio municipal;
- d) não implicarem em anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art.16 É obrigatório a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida em empréstimos contratados, bem como pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos.

Art.17 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pelo município, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente a atender as despesas de pessoal e encargos sociais, e ao custeio operacional.

Art.18 A despesa com precatórios judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, para inclusão no projeto de lei orçamentária de 2023, a relação de débitos referentes a precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2022, devendo os valores dos mesmos ser atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

§ 3º - O orçamento deverá também prever dotações, em caráter estimativo, para o pagamento de créditos de natureza alimentícia e outros débitos de pequeno valor que venham a se constituir durante o exercício, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000.

Art.19 Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art.20 A proposta orçamentária reservará recursos de 0,5 % (meio por cento) a título de "reserva de contingência", que será destinada à abertura de créditos suplementares e especiais, e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art.21 As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a órgãos da União, do Estado e a outros Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante termo de parceria, convênios, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art.22 Poderá ser feita a transferência de recursos para outros municípios da mesma região geopolítica, em virtude de termo de parcerias, convênios, consórcios, acordos ou outros instrumentos congêneres, visando à cooperação mútua e ao desenvolvimento regional.

Art.23 Somente será permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, quando destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que executem atividades de natureza continuada e preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em gratuidade total ou parcial, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II - sejam declaradas de utilidade pública pelo Município;

III - não distribuam lucros a seus associados e nem remunerem seus dirigentes.

Art.24 Somente será permitida a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de transferências a título de auxílios e contribuições, para entidades privadas sem fins lucrativos que se enquadrem em um dos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e sejam voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - sejam voltadas para ações de saúde, prestem atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos.

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Art.25 A concessão de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos dos artigos anteriores, fica condicionada à autorização por lei específica, conforme previsto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Art.26 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.27 As transferências de recursos previstas neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal da área de atividade do beneficiário o acompanhamento e fiscalização da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade que esteja em débito ou em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente, notadamente a falta de apresentação de prestação de contas.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento das exigências a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.28 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do caput, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art.29 Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas processadas, não processadas e as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas poderão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

CAPÍTULO VII

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.30- Se a previsão de receita não se concretizar e caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar no 101/2000, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão atos estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão a cada um na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art.31 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art.32 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art.33 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

Parágrafo único: O cronograma anual de desembolso mensal ao Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

Art.34 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.35 Considera-se despesa irrelevante, para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.36 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

Art.37 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único: Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art.38 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.39 A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art.40 A captação de recursos na forma de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art.41 Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas amortizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

Art.42 Se o projeto de Lei Orçamentária não for devolvido com autógrafo do Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2022, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único: Após a sanção do Prefeito Municipal, os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

Art.43 Todos os projetos de lei que contiverem previsão de aumento de despesas deverão ser acompanhados de memorial de cálculo que demonstre o impacto orçamentário e financeiro de sua execução.

Art.44 Integram a presente lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades do Governo para o Exercício de 2023;

II - Anexo de Metas Fiscais;

III - Anexo de Riscos Fiscais.

Art.45 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Rio Verde, 12 de agosto de 2022.

Pedro Paulo
Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada em 12/08/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

ANEXO I

PRIORIDADES ELENCADAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO – LDO 2023

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 01) Aquisição de móveis e equipamentos: aquisição de mobiliário e equipamentos de informática Melhoria na qualidade dos serviços prestados e renovar os móveis e equipamentos
- 02) Capacitação e treinamento de Servidores e Vereadores; participar de congressos, seminários, palestras e cursos Capacitação profissional e política Participar de congressos no estado e fora dele e treinar funcionários.
- 03) Reforma do Telhado do Prédio da Câmara e rampa de acessibilidade Executar a obra melhoria e conservação do prédio para atendimento ao público;
- 04) Fazer o acabamento das reformas prédio da Câmara, dentro do exercício financeiro.
- 05) Melhor o espaço físico destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo.
- 06) Aquisição/Mesas cadeiras/material pedagógico e de expediente.
- 07) Manter em funcionamento a Escola do Legislativo e formar vários cidadãos para o ingresso no mercado de trabalho.

ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE DO PREFEITO

- 1) Publicidade e promoção de natureza informativa e econômica;
- 2) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- 3) Treinamento de recursos humanos;
- 4) Atualização, recomposição da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Servidores;
- 5) Reavaliação dos bens móveis e imóveis do Município;
- 6) Celebração de convênios para manutenção do Destacamento de Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, áreas de segurança, trânsito e poder judiciário;
- 7) Aquisição de móveis e equipamentos;
- 8) Pagamentos de precatórios judiciais;
- 9) Reestruturação total ou parcial e revisão do quadro de pessoal;
- 10) Aquisição de móveis e equipamentos para atendimento aos convênios com segurança pública, polícia civil e polícia militar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

- 11) Manutenção da Secretaria da Prefeitura;
- 12) Manutenção das contribuições às Associações (AMAG, AMARGES, AMM, etc.);
- 13) Manutenção das atividades de assessoramento jurídico;
- 14) Contribuição ao PASEP;
- 15) Pagamento da dívida interna;
- 16) Pagamento dos juros da dívida;
- 17) Aquisição e/ou Desapropriação de imóveis;
- 18) Manutenção dos serviços contábeis;
- 19) Manutenção dos serviços da Fazenda;
- 20) Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 21) Reserva de contingência;
- 22) Manutenção das consultorias técnicas e auditorias, financeiras e jurídicas;
- 23) Aquisições de veículos para as Secretarias de Administração e Finanças.
- 24) Ampliação e reparos no prédio da Prefeitura;
- 25) Custeio para despesas de viagens do Gabinete do Prefeito.
- 26) Aplicação e implementação de pagamentos de Auxílio Alimentação ou Ticket Alimentação aos Funcionários Públicos do Município de Conceição do Rio Verde-MG.
- 27) Criação e Instalação de diversos conselhos municipais institucionais para assessoramento do poder executivo nas diversas áreas da Administração Municipal.

EDUCAÇÃO

- 1) Capacitação de Professores, Diretores, Alfabetizadores e demais profissionais da educação, através de materiais pedagógicos e acompanhamento do Sistema Nacional de Avaliação, assim como participação em Cursos, Encontros e Seminários.
- 2) Construção e ampliação de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal da pré-escola, do ensino fundamental, creches e cantinas;
- 3) Manutenção dos Programas de merenda escolar assim como dos serviços conveniados;
- 4) Reformas de prédios, móveis e utensílios das escolas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

- 5) Apoio à Gestão Escolar / Ações Didáticas e Pedagógicas.
- 6) Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos;
- 7) Reforma e ampliação de cantinas;
- 8) Aquisição e manutenção de veículos/ Convênios;
- 9) Firmar contratos de locação de imóveis para funcionamento da biblioteca, escolas e outros;
- 10) Aquisição e/ou locação de equipamentos para o bom funcionamento da biblioteca;
- 11) Convênio para cessão de funcionários à APAE e Lar do Idoso São Benedito;
- 12) Promoção da Semana da Pré-Escola, da Criança, da Juventude, festas juninas, exposição de artes, festividades de teatro, desfiles cívicos e de música;
- 13) Criação e manutenção de uma unidade escolar, em tempo integral, para o início do ensino profissionalizante;
- 14) Programas de alfabetização de jovens e adultos;
- 15) Apoio financeiro a estudantes (faculdade, cursos técnicos e preparatórios para o Enem e vestibulares);
- 16) Manutenção do Ensino do 1º grau e dos convênios;
- 17) Reestruturação da Educação Infantil e Creches assim como Convênios para manutenção;
- 18) Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- 19) Reforma da Secretaria Municipal de Educação e aquisição de móveis e equipamentos;
- 20) Manutenção do transporte escolar do ensino fundamental e dos convênios;
- 21) Aquisição de livros para o ensino fundamental;
- 22) Manutenção das consultorias técnicas e auditorias, financeiras e jurídicas;
- 23) Manutenção da contribuição ao PASEP - Educação;
- 24) Manutenção dos inativos - Educação;
- 25) Criação de Polo de Educação Infantil na Zona Rural (E.E. João Ribeiro da Silveira- Fazenda Velha).
- 26) Implantação e manutenção do Programa PIP Municipal.
- 27) Implantação e manutenção do Programa PPA –
- 28) Desenvolver as ações do Programa de educação inclusiva em parceria com o MEC/FNDE;
- 29) Fortalecimento dos Conselhos Escolares e de Políticas Educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

- 30) Distribuição de Material Didático e Uniformes escolares.
- 31) Instalação de Aparelhos Telefônicos nas Escolas;
- 32) Manutenção das Escolas Rurais, das comunidades Fazenda Velha e Bom Jardim.
- 33) Reforma e ampliação da E. M. Rural da Comunidade do Bom Jardim;
- 34) Reforma / Manutenção da E. M. Rural da Comunidade da Fazenda Velha;
- 35) Instalação de Parquinho para recreação na E. M. Rural da Comunidade da Fazenda Velha;
- 36) Promover cursos profissionalizantes.
- 37) Aplicação de forma contínua e progressiva da Progressão das carreiras, classe ou nível, dos professores da rede municipal de ensino nos termos do "Plano de carreira do Magistério Público Municipal."

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 1) Aragem e gradagem de solo em propriedades de pequenos agricultores;
- 2) Aquisição e distribuição de sementes básicas, mudas (criação de viveiros), adubos, calcário e outros insumos para atender pequenos produtores;
- 3) Aquisição de implementos agrícolas / Convênios;
- 4) Desenvolver políticas de fixação do homem no campo;
- 5) Construção de pontes, Bueiros (Tubos Ármicos) e mata-burros;
- 6) Convênio com a APRA (Associação de Pequenos Produtores e Artesãos);
- 7) Desenvolver projetos específicos para as diferentes cadeias produtivas;
- 8) Manutenção de convênios com EMATER-MG, com o IMA, com o INCRA e Sindicatos Rurais;
- 9) Manutenção do setor agrícola/ hortas comunitárias e escolares e atendimento à Convênios;
- 10) Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes p/a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 11) Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Meio Ambiente.
- 12) Desenvolver programas de incentivo à Agricultura Familiar.
- 13) Desenvolver políticas voltadas ao Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

- 14) Participar de Consórcios voltados ao aproveitamento de Lixo em Aterros Regionais;
- 15) Término da reforma da ponte sobre o Ribeirão Corrêas;
- 16) Perfuração do poço artesiano na Comunidade Rural Fazenda Velha;
- 17) Construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), via Auxílio Financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual, ou via Parceria Público Privada – PPP.
- 18) Criação, Instalação, Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa do Bem Estar dos Animais – COMDBEA ✓

SAÚDE

- 1) Convenio com o SUS e programas de vacinação;
- 2) Aquisição de equipamentos para postos médicos e odontológicos;
- 3) Construção e ampliação de postos de saúde na zona rural e centro da cidade;
- 4) Atendimento odontológico com prioridade para as crianças;
- 5) Ampliação e melhoria no posto ginecológico;
- 6) Firmar convênios ou contratos com hospitais, clínicas, laboratórios, centros de pesquisas e outros, para o amplo atendimento à saúde da população;
- 7) Participar de consórcios regionais para implementação do serviço assistencial de saúde;
- 8) Aquisição de veículos/Convênios
- 09) Alocação e ampliação de recursos para os programas do câncer, ginecológicos, de prevenção e combate à hanseníase, hipertensão arterial, diabetes, tuberculose, vacinação e outros, de acordo com a situação epidemiológica do Município;
- 10) Implantação de novas equipes do Programa de Saúde da Família em parceria com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- 11) Construção de Academias ao Ar Livre para a Terceira Idade.
- 12) Manutenção da Vigilância Sanitária;
- 13) Manutenção do PPI;
- 14) Manutenção do suporte profilático e terapêutico;
- 15) Manutenção do PAB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

- 16) Manutenção do PSF e PACS;
- 17) Reparos de Postos de Saúde;
- 18) Manutenção da farmácia básica e atendimento a convênios;
- 19) Manutenção da contribuição para o PASEP;
- 20) Manutenção dos Inativos e Pensionistas;
- 21) Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 22) Manutenção das consultorias técnicas e auditorias, financeiras e jurídicas;
- 23) Construção/Ampliação e reformas do prédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 24) Manutenção do Convênio com a ARAPRHU (Pronto Atendimento)
- 25) Implantação da ESF itinerante/mista para atendimento à zona rural e Águas de Contendas.
- 26) Aquisição de equipamentos para Atenção Primária à Saúde.
- 27) Implantar a Vigilância em Saúde e a Coordenação da Atenção Primária à Saúde.
- 28) Implantar e implementar programas específicos do MS e do Estado.
- 29) Manter as atividades da SMS, ESF, ESB, Farmácia, Vigilância em Saúde e TFD.
- 30) Ampliar e capacitar as equipes de saúde (treinamento e atualização).
- 31) Implantação da ESF no Bairro Deputado Carlos Elói Guimarães.
- 32) Criação e manutenção do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
- 33) Construção de posto de saúde na Estação de São Tomé;
- 34) Implantação da ESF na Estação de São Tomé.

ASSISTENCIA SOCIAL

- 1) Ampliação do atendimento social e psicológico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2) Aluguel Social à famílias com residências em estado precário e pequenos reparos de acordo com Relatório Social.
- 3) Manutenção da Secretaria Municipal de assistência social;
- 4) Manutenção de todos os benefícios assistenciais e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

- 5) Aquisição de imóvel para doação de lotes a pessoas carentes que não possuem casas;
- 6) Manutenção da subvenção social ao Lar do Idoso e APAE;
- 7) Manutenção dos grupos de convivência da Terceira Idade;
- 8) Manutenção do serviço de assistência à criança e adolescente;
- 9) Manutenção dos Conselhos Municipais;
- 10) Aquisição de móveis e equipamentos para atendimento à Assistência Social Geral;
- 11) Manutenção de projetos, como Karatê, Xadrez, Música e Dança para crianças carentes;
- 12) Manutenção do Projeto de Cestas Básicas para famílias em situação de miserabilidade;
- 13) Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- 14) Manutenção do Serviço de convivência;
- 15) Manutenção do Programa Gestão Bolsa Família;
- 16) Manutenção do Programa de Assistência Integrado às Famílias - PAIF;
- 17) Manutenção do CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social;
- 18) Aquisição de móveis, equipamentos e veículos para manutenção do Programa Gestão Bolsa Família;
- 19) Aquisição de móveis e equipamentos para atendimento ao CREAS;
- 20) Aquisição de móveis e equipamentos para atendimento do CRAS;
- 21) Aquisição de veículos para a SEMAS /Convênio;
- 22) Ampliação e reforma do Prédio do CREAS, para abrigar demais programas sociais;
- 23) Aquisição de imóveis para atender a Assistência Social;
- 24) Aquisição de móveis e equipamentos para serviço de convivência;
- 25) Aquisição de equipamento, móveis e materiais para o PAIF;
- 26) Manutenção do Programa BE - Benefício Eventual;
- 27) Manutenção do Centro de Atendimento Infantil – CASI;
- 28) Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes p/a manutenção da CASI;
- 29) Construção e melhorias sanitárias domiciliares, assim como Redes de Esgoto e Pluviais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

- 30) Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes, para o serviço de assistência a criança e ao adolescente.
- 31) Parceria junto ao Governo Federal no Programa "Minha Casa Minha Vida" / Convênios.
- 32) Manutenção do projeto Social, para recuperação de residências de carentes em situação de risco.
- 33) Manutenção do programa de auxílio funeral.
- 34) Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 35) Criação do Programa Agente Jovem Municipal. ✓

HABITAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO

- 1) Ampliação e melhoramento da iluminação de ruas, avenidas, parques e praças do município;
- 2) Construção recuperação e manutenção de rede de águas pluviais;
- 3) Edificação e instalação de centros comunitários;
- 4) Construção de casas populares, incluídas as aquisições de materiais e distribuição de lotes;
- 5) Mutirão para construção e recuperação de casas populares;
- 6) Reurbanização de praças e ruas da cidade;
- 7) Calçamento e/ou pavimentação de vias públicas;
- 8) Construção, ampliação/reforma de praças e jardins;
- 9) Aquisição de mudas e plantas ornamentais;
- 10) Construção de acostamento na Avenida Prefeito Dilermando de Oliveira (da Cooperativa à divisa do perímetro urbano);
- 11) Convênio com órgãos ou empresas estaduais e federais para tratamento de água, lixo e esgoto sanitário;
- 12) Pavimentação de novos Bairros / Convênios;
- 13) Construção de Academias ao Ar Livre;
- 14) Manutenção dos serviços gerais;
- 15) Manutenção das vias urbanas; (recapeamento) / Convênios;
- 16) Aquisição de equipamentos/ ferramentas para o atendimento dos serviços gerais;
- 17) Manutenção da limpeza pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

- 18) Manutenção e ampliação do cemitério municipal;
- 19) Construção de galpões para incentivos a micro e pequenas empresas;
- 20) Manutenção das atividades do FMHIS;
- 21) Ampliação e reforma do cemitério local;
- 22) Aquisição de equipamentos e materiais para praças, parques e jardins;
- 24) Urbanização, regularização e integração de assentamentos precários e atendimento a convênios;
- 25) Manutenção da iluminação pública;
- 26) Aquisição de veículos/Convênios, máquinas e equipamentos para atendimento aos serviços gerais;
- 27) Aquisição de veículos/Convênios, máquinas, equipamentos para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 28) Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 29) Construção e reforma de pontes;
- 30) Aquisição e/ou desapropriação de imóveis;
- 31) Construção, recuperação e manutenção da rede de esgotos / Convênios.
- 32) Operação Tapa-Buracos nas Ruas e Avenidas;
- 33) Término da construção da passarela na Av. Othon Pereira de Castro;
- 34) Construção da rede de esgoto da Rua Dom Guilherme Porto - Bairro Vale do Sol;
- 35) Perfuração do poço artesiano na Comunidade Rural da Fazenda Velha;
- 36) Finalização da construção e manutenção da praça com parquinho e academia ao ar livre no Bairro deputado Carlos Elói Guimarães;
- 37) Implantação e Manutenção do Projeto de reaproveitamento de entulhos e sobras de materiais de construção;
- 38) Implantação e manutenção do Projeto de arborização de ruas e avenidas;
- 39) Construção de praça com parquinho e academia ao ar livre na Comunidade Rural da Fazenda Velha.
- 40) Regularização de imóveis via Programa REURB. ✓
- 41) Construção de poço artesiano na localidade da Estação de São Tomé, zona rural do município de Conceição do Rio Verde-MG. ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

PATRIMONIO PÚBLICO

- 1) Aquisição de Câmeras para monitoramento dos prédios públicos;
- 2) Aparelhamento dos Vigias noturnos, para melhor execução de trabalho;
- 3) Aquisição de programa para controle do Patrimônio.
- 4) Reformas e manutenção dos Prédios do Patrimônio Público.

TRANSPORTE

- 1) Abertura e conservação das estradas municipais;
- 2) Construção de Mata-burros;
- 3) Aquisição de veículos/Convênios, peças e equipamentos;
- 4) Manutenção e reparos da frota municipal;
- 5) Construção/reforma de pontes nas estradas vicinais;
- 6) Construção de redes pluviais e drenagens nas estradas vicinais;
- 7) Manutenção e reparos de veículos da Prefeitura Municipal;
- 8) Construção de Galpão para garagem de veículos.
- 9) Aquisição de Combustíveis, óleos lubrificantes e similares.

CULTURA, LAZER E TURISMO

- 1) Aquisição e/ou contrato de locação de terreno para a prática de múltiplas modalidades esportivas, lazer e recuperação humana;
- 2) Promoção de festas populares tais como, Semana da Bíblia, Semana da Pátria, Semana do Meio Ambiente, Semana do Idoso, do Deficiente Físico, do Artesanato e do Conceiçãoense Ausente, festivais.
- 3) Apoio ao turismo em Águas de Contendas e Juru mirim;
- 4) Incentivo à exploração das águas minerais;
- 5) Aquisição de aparelhagem de som profissional com capacidade para grandes eventos;
- 6) Manutenção dos setores de Turismo, Cultura e Lazer / convênios;
- 7) Manutenção e atualização do Site institucional da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

- 8) Construção da sede da Folia de Reis e de Congadas;
- 9) Reformas dos Bens Tombados e inventariados;
- 10) Manutenção das atividades do Tele Centro Comunitário;
- 11) Aquisição de livros para as bibliotecas municipais;
- 12) Manutenção da Subvenção dos Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba do Município;
- 13) Construção e manutenção de Academia ao ar livre.
- 14) Comemoração do Carnaval (Estrutura e Shows)
- 15) Encontro de Folias de Reis - Congadas - Festa da Padroeira
- 16) Comemoração do aniversário da cidade;
- 17) Comemoração do Natal e Réveillon;
- 18) Sexta Mostra Cultural – Biblioteca Dinâmica –
- 19) Festa de Rodeio – Festival de Música Sertaneja;
- 20) Manutenção convênio com Consultoria Cultural;
- 21) Capacitação de servidores da Cultura, Turismo e Lazer;
- 22) Aquisição de móveis, Tendas Árabes, Impressoras e Projetor para eventos.

ESPORTES

- 1) Aquisição e/ou contrato de locação de terreno ou locais adequados para a prática de múltiplas modalidades esportivas;
- 2) Promoção de Jogos Abertos e outros torneios esportivos.
- 3) Aquisição, construção e/ou locação de equipamentos para implementar a prática de múltiplas modalidades esportivas;
- 4) Apoio financeiro às equipes (agremiações, clubes) registradas na Federação Esportivas e Ligas esportiva em competições intermunicipais de futebol (taça Eptv de Futsal, Taça Alterosa de Futsal, Torneio da Liga Desportiva Caxambuense, JOJU, entre outros;
- 5) Promoção torneios de Xadrez, tênis de mesa, futebol sete society, futsal, Futebol de Botão, Truco, etc;
- 6) Promover atividades esportivas em todas as categorias (infantil, pré-mirim, Mirim, Infanto-Juvenil, Juvenil, adulto e veteranos, tanto no masculino como no feminino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

- 7) Aquisição de Material Esportivo, para as diversas categorias e modalidades;
- 8) Manutenção e/ou troca de iluminação do ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo de Almeida Neves, Estádio Municipal Dilermando de Oliveira e diversas quadras esportivas;
- 9) Manutenção do setor de esporte e convênios;
- 10) Aquisição de terreno ou imóvel para construção de quadras esportivas;
- 11) Aquisição de Troféus e medalhas, para os torneios e campeonatos;
- 12) Construção, ampliação e reforma de quadras poliesportivas e campos de futebol.
- 13) Promover torneios esportivos entre as Escolas do Município.
- 14) Promover etapa municipal do JEMG (Jogos Escolares de Minas Gerais) e dar total apoio à participação do município nas etapas subsequentes.
- 15) Aquisição de veículos para transporte de esportistas do Município;
- 16) Cobertura das quadras esportivas municipais;
- 17) Reparos e melhorias no campo de futebol no Distrito de Águas de Contendas;
- 18) Construção de arquibancadas e similares para quadras esportivas e campos de futebol.
- 19) Qualificação de Gestor Esportivo Municipal através de custeios de inscrições, transportes, diárias, passagens para cursos, congressos, seminários entre outros;
- 20) Qualificação de equipe municipal de arbitragem através de custeio de inscrição em cursos oferecidos por Ligas Regionais e Federações em âmbito estadual e federal;
- 21) Aquisição de mesas para a prática de tênis de mesa (ping-pong) para o Ginásio Poliesportivo Municipal.
- 22) Aquisição de academias ao ar livre para os bairros que ainda não dispõe;
- 23) Contratação de profissional(is) especializado (s) ou capacitação de professores de Educação Física do Município, nas modalidades futebol, futsal, voleibol e demais modalidades para ser treinador das equipes municipais.

OBRAS A SEREM REALIZADAS NO DISTRITO DE ÁGUAS DE CONTENDAS

- 1) Saneamento básico com implantação do sistema de abastecimento de água potável e coleta de esgoto;
- 2) Iluminação de ruas, praças e parques;
- 3) Arborização de ruas e avenidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.430-000

- 4) Calçamento e pavimentação de ruas e avenidas;
- 5) Construção de quadra poliesportiva;
- 6) Término da construção do campo de futebol;
- 7) Construção de praça;
- 8) Construção/reforma de prédio localizado no Distrito de Águas de Contendas para servir de apoio ao turismo, segurança, meio ambiente, cultura e artesanato;
- 9) Reativar o prédio da E.E. Atalde Pereira Dias para funcionamento de uma escola técnica;
- 10) Equipar o posto de saúde com equipamentos, quadro funcional, medicamentos e implantação da medicina preventiva.
- 11) Manutenção e conservação do Parque das Águas.